CONTRATO Nº 09/2013
PROCESSO Nº 839/13
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A MANUTENÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA CETURB-GV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, representada pelo Sr. **Léo Carlos Cruz,** brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.963.257-20, portador da Carteira de Identidade nº 435.988 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da carteira de identidade nº 248.992 – SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como **CONTRATADA, LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME,** situada na Avenida Hugo Viola, nº 1001, salas 207 e 209 – Bloco A, Mata da Praia, Vitória – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.081.408/0001-14, representada neste ato pelo **Sr. Célio Lemos di Cavalcanti Júnior,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.586.157-22, portador da carteira de identidade sob o nº 1.562.864 ES SSP, Sócio Administrador, têm entre si, justo e contratado, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A MANUTENÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA CETURB-GV**, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, em especial quanto ao previsto em seu artigo 24, inciso II c/c § 1º, e de acordo com a proposta Comercial da Contratada constante do Processo **CETURB-GV nº 839/13**, parte integrante deste instrumento, ficando porém ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam por si e seus sucessores a fielmente cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A MANUTENÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA CETURB-GV** de acordo com o discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, e com as demais condições impostas pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total mensal de **R$ 1.000,00 (hum mil reais),** totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais) pelos 12(doze) meses de contrato, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO

5.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **01/08/2013** e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em **31/07/2014**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

5.3 - Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a **Contratada** deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos produtos, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Informática da CETURB-GV.

6.2 - À Gerência de Informática caberá a análise e aprovação dos serviços prestados na Cláusula Primeira, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.3 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos produtos adquiridos.

6.4 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados sobre estes incidirão multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) cumprir na totalidade as obrigações contratuais, executando os serviços sempre em regime de entendimento com a CETURB-GV e conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência**;

b) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos no anexo I, garantindo o fiel cumprimento da proposta apresentada à CETURB-GV;

c) executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela CETURB-GV;

d) manter comunicação freqüente com a CETURB-GV, oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

e) tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

f) somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CETURB-GV mediante sua prévia e expressa autorização;

g) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da Nota Fiscal;

h) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

i) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão;

j) responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **Contratante** e/ou a terceiros pelos membros da equipe alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) pagar à **Contratada** o valor estabelecido na **Cláusula Terceira** deste Contrato.

b) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

c) coordenar, através da **GINF**, os serviços prestados pela **Contratada**, efetuando os contatos necessários;

d) disponibilizar os dados e as informações que se fizerem necessários para viabilizar a perfeita execução dos serviços contratados;

e) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 – Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 – A aplicação da multa de mora não impede que a Ceturb-GV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de contratar com a CETURB-GV;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b"e "c", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) a **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-GV, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste inciso;

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula.

II - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com uma das penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do *caput* desta Cláusula.

III - A CETURB-GV poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o mesmo.

IV - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas letras "b" ou "c" do *caput* deste artigo.

IV.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

V - Quando declarada a suspensão do direito de contratar com a CETURB-GV, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que decida se será declarada a inidoneidade da CONTRATADA, que terá efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

VI - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo previsto em Lei.

VII - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-GV em virtude de atos ilícitos praticados;

d) derem causa a descumprimento reiterado das obrigações assumidas contratualmente, mediante verificações certificadas pela CETURB-GV, gerando danos à **CONTRATANTE**;

VIII - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do contrato, o acompanhamento da regularidade fiscal da contratada, bem como a conferência da documentação apresentada para pagamento da fatura, serão realizadas pela **Gerência de Informática – GEINF**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010. A CETURB-GV designará o servidor ou os servidores responsáveis pela realização desta atividade.

10.1.1 - Ao gestor/fiscal do contrato caberão os seguintes procedimentos:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor, em especial na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010, anexa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o **Sr. Célio Lemos di Cavalcanti Junior,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de julho de 2013.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV

LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernanda de Assis Rezende

CPF/MF: 055.397.417-30

2) Nome: Anderson Santos Mendes

CPF/MF: 048.238.615-07

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Contratação de serviços de consultoria e suporte técnico para a manutenção dos recursos computacionais da Ceturb-GV.

II. DA JUSTIFICATIVA

A Ceturb-GV, no cumprimento de sua missão institucional é responsável por gerenciar o transporte coletivo de pessoas, buscando uma mobilidade eficaz.

Para atender a essa crescente demanda, bem como para manter a alta disponibilidade dos sistemas de informação, a Ceturb-GV conta atualmente com
estrutura de prestação de serviços de Tecnologia da Informação – TI adequada
às exigências afins da empresa, dado a melhoria do parque de informática implantado no inicio de 2012, com a instalação de um Data Center com servidores virtualizados, adoção de redes separadas por tipos de ativos, implantação de uma nova rede Wireless, implementação de servidor de backups automatizados, servidor de antivírus, servidor de internet, dentre outras melhorias adotadas.

Entretanto, a equipe da GEINF ainda não possui a qualificação técnica para administrar todos esses processos, sendo necessária a contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos de tecnologia da informação, imprescindível, no desenvolvimento das tarefas afetas a empresa e necessárias a manutenção que se espera de um órgão de sua importância.

No caso especifico dos serviços técnicos de informática que se pretende contratar, estes se circunscrevem na modalidade de serviços de cunho continuado e de elevado nível de especialização.

Desta forma, trata-se de um serviço que segue as tendências de uma modernidade que precisa dispor da informação a todo instante, monitorando os
sistemas, bem como atendendo os usuários de toda infraestrutura da Ceturb-GV e afins ao sistema.

III. OBJETIVOS

São objetivos da pretendida contratação:

a – Auxiliar no cumprimento das atividades especificas da Geinf – Gerência de Informática;

b – Prover o atendimento e o suporte para a solução completa dos incidentes e
problemas relativos aos serviços, hardware, software, aplicativos, entre outros,
nas estações de trabalho, prestando orientação e esclarecimentos necessários
aos departamentos internos e aos usuários externos.

c - Manter a disponibilidade dos recursos de TI, por meio de uma administração
e monitoração contínua dos hardwares e softwares que compõem o ambiente
computacional da Ceturb-GV, efetuando todas as configurações e manutenções
corretivas e proativas, garantindo a disponibilidade para o processamento ininterrupto dos programas e aplicativos.

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Será contratado um suporte de 10 horas mensais durante 12 meses. Caso a totalidade de horas não seja utilizada no mês poderá ser acumulado para uso posterior.

Serviços contratados:

- Virtualização;
- Implementação, configuração e manutenção Windows 2008;
- Plano de Backups;
- Gerenciamento e monitoramento de ativos;
- Gerenciamento e monitoramento de servidores;
- Administração, monitoramento e operação das redes instaladas.

Certificações:

A empresa deverá possuir em seu quadro, profissional(is) detentor(es) dos seguintes certificados:

LPI Nivel 3 - Linux
VCP 5 - Vmware
MCSE ou MCTIP – Microsoft

O(s) profissional(is) indicado(s) conforme acima, deverá(ão) fazer parte da equipe permanente da empresa que prestará os serviços contratados.

A empresa deverá ter no minimo 1 atestado de capacidade público ou privado de implementação de solução de virtualização e rede.

A contratada deverá atender a solicitação de suporte em um prazo máximo de 24 horas.

V. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato, o acompanhamento da regularidade fiscal da contratada, bem como a conferência da documentação apresentada para pagamento da fatura, serão realizadas pela **Gerência de Informática – GEINF**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010. A CETURB-GV designará o servidor ou os servidores responsáveis pela realização desta atividade.

Ao gestor/fiscal do contrato caberão os seguintes procedimentos:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

- Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor, em especial na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010, anexa a este Termo.

VI . DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Informática – GEINF.

Conceder 10 (dez) dias de recesso regulamentar ao estagiário **Mario Sérgio dos Santos Junior**, a partir de 01/08/2013, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

Vitória, 01 de agosto de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 76979

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI

ESTAGIÁRIO: Mario Sérgio dos Santos Junior.

ATA DA RESCISÃO: a partir de 12/08/2013, conforme cláusula 9ª, letra "g", do Contrato de Estágio.

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 76980

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 052, de 01 de agosto de 2013.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor, **Tiago Gollner Perovano**, nº funcional 3282953, a partir de 02/08/2013, ressalvando-lhe o direito de gozar os 18 (dezoito) dias restantes oportunamente.

Vitória, 01 de agosto de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 77096

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2012

Processo nº: 58502211/2012
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI
CONTRATADA: Servimar Serviços e Conservação Ltda. - ME
OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: De 02/08/2013 a 01/08/2014.
VALOR GLOBAL: R$ 71.438,88 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 04.122.0617.6158, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Fontes 0101 e 0271.

Vitória, 30 de Julho de 2013

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral – ARSI
Protocolo 77207

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
OBJETO: TUBOS DE FERRO FUNDIDO K7 E K9, DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILA VALÉRIO.
CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.
LOTE 01
VALOR: R$ 516.699,96 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 **(cento e vinte)** dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.
REF: Pregão Eletrônico nº 270/2012.
Protocolo: 969-2012-00024
Serra, 02 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 77235

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

ERRATA

O IDURB-ES torna publico que, com referência a publicação veiculada no dia 31/07/2013, com título, Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2013, sob o protocolo nº 75993. **Onde se lê:** Tomada de Preço nº 005/2012. **Leia-se:** Tomada de Preço nº 001/2012

Vitória-ES, 01 de Agosto de 2013.

Raquel F. Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB
Protocolo 76902

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Resumo de Ordem de Fornecimento nº 026/2013 Ata de Registro de Preços: nº 020/2012-SEGER

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP
CONTRATADA: Licitando Comércio e Serviços Ltda.
OBJETOS: fornecimento de material de copa e cozinha e demais itens pano de prato e coador.
VALOR R$ 80,00 (oitenta reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 26122080024400000 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte 0101, Plano Interno 2440FI5099
PROCESSO: 59368314

Vitória, 31 de julho de 2013

VALDIR ANTONIO ULIANA
ORDENADOR DE DESPESA
SETOP
Protocolo 77023

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2013

Contratante: Ceturb-GV.
Contratado: LiveConsult Informática Ltda - ME.
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Suporte Técnico para a Manutenção dos Recursos Computacionais da Ceturb-GV.
Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação, amparada pelo Artigo 24, Inciso II c/c §1º da Lei 8.666/93.
Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 01/08/2013 a 31/07/2014, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.
Valor: Pelos serviços aqui ajustados, a Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente ao total anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Gestor do Contrato:
Titular: Waldemar Fonseca Filho.
Suplente: Marcela Zandonadi Souza.
Processo Ceturb-GV nº: 839/13.

Vitória, 30 de julho de 2013.

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente
Protocolo 76989

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 04/2010.

Ref.: Processo nº 53793293/2011 **Partes:** DER-ES e a empresa KLIMA REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E REPAROS LTDA-ME. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta item 5.2, a contar de 03 de agosto de 2013 até 03 de agosto de 2014. **Dotação Orçamentária:** Exercício Financeiro de **2010:** Programa de Trabalho: 261220800.2450. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. R$29.597,44.
Exercício Financeiro de **2011:** Programa de Trabalho: 261220800.2450. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. R$71.994,00. Exercício Financeiro de **2012:** Programa de Trabalho: 261220800.2450. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. R$71.994,00. Exercício Financeiro de **2013:** Programa de Trabalho: 261220800.2450. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. R$71.994,00. Exercício Financeiro de **2014: Programa de Trabalho: 261220800.2450. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. R$41.996,50.**
Assinatura: 01/08/2013
Protocolo 77320

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1917 DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **PAULO ANDRE DA SILVA CIRINO,** para responder pelo cargo de Subassessor Jurídico de Trânsito, no período de 05/08/2013 a 19/08/2013, em substituição ao titular do cargo **CARLOS PLANTICKOW GAUDIO,** que estará em gozo de férias.

Vitória, 31 de julho de 2013.

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN ES
Protocolo 76924

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DO DETRAN|ES N Nº 013 DE 31 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n. º 4.593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 270, 271 e 328 da Lei Federal n.º 9.503 de 23.09.1997 - Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal n.º 6.575 de 30.09.1978 e na Lei Federal n.º 8.722 de 27.10.1993, no Decreto Federal n.º 1.305 de 09.11.1994 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN n.º 11, de 23.01.1998, n.º 179 de 07.07.2005, n.º 297 de 21.11.2008, n.º 331 de 14.08.2009, cujos mandamentos

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2013
Processo nº 60611839
Convite nº 002/2013

CONTRATANTE: O Instituto de Desenvolvimento Urbano E Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES - CNPJ nº 11.147.480/0001-34
CONTRATADA: MORANDI PROJETOS LTDA-ME - CNPJ nº 00.250.593/0001-44.
OBJETO: contrato de prestação de serviço de elaboração de projetos executivos de engenharia, visando a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social em vários municípios do Estado do Espírito Santo.
FORMA DE AQUISIÇÃO: Convite nº 002/2013.
VALOR: R$ 32.154,42 (trinta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES
Programa de Trabalho: ------16.482.0222.3152.0000;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte: 010100000
Unidade Orçamentária: 360901

Vitória, 05 de Agosto de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB
Protocolo 79167

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO DO 4º TERMO DE ADITIVO

Contrato nº 008/2010
Processo SETOP nº 48831298
Pregão nº 005/2010

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, CNPJ 27.142.033/0001-22.

Contratada: ATIVA TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 02.201.230/0001-44.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato SETOP nº 008/2010 por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/09/2013.

Vitória, 01 de agosto de 2013.

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 79265

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

AVISO DE ERRATA

O Diretor Presidente da CETURB-GV comunica a todos os interessados que o Extrato do Contrato Nº 09/2013 referente à contratação da empresa Liveconsult Tecnologia Ltda - ME, publicado no Diário Oficial do dia 02/08/2013, tem a seguinte correção a seguir transcrita:
Onde se lê: Liveconsult Informática Ltda – ME;
Leia-se: Liveconsult Tecnologia Ltda – ME.

Vitória, 6 de Agosto de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 79742

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, assinou as seguintes Instruções de Serviço:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 142 – P, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **60758180.**

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referente ao **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 01/2013**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de reabilitação das Rodovias ES-164 e ES-341, trecho Alto Rio Novo – Pancas, nos municípios de Alto Rio Novo-ES e Pancas-ES, com extensão de 34,00 km, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações III – SRO-3.

Gestor titular: Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho
Gestor substituto: Altamiro Thomaz
Fiscal do Contrato: Hilton Rubens Filho

Vitória/ES, 31 de julho 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 143 – P, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **61150002.**

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referente ao **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 010/2013**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-357, trecho acesso a Trancredo – Itaçu, com extensão de 9,600 km, nos municípios de Itaguaçu-ES e São Roque do Canaã-ES, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações III – SRO-3.

Gestor titular: Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho
Gestor substituto: Altamiro Thomaz
Fiscal do Contrato: Hilton Rubens Filho

Vitória/ES, 31 de julho 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 144 – P, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **60407905.**

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referente ao **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 003/2013**, objetivando execução de obras e serviços de pavimentação na Rodovia ES-446, trecho Colatina (Bairro Luiz Iglesias) – Itaimbé (Entrada para o Vale Santa Joana – Entrada ES - 164), com extensão de 29,177 km, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações III (SRO-3) do DER-ES.

Gestor titular: Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho
Gestor substituto: Altamiro Thomaz
Fiscal do Contrato: Hilton Rubens Filho

Vitória/ES, 31 de julho 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 147 – P, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **47337141.**

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referente ao **CONTRATO DE EMPREITADA PRES III N.º 002/2010**, objetivando a execução de obras de reabilitação da Rodovia ES-080, trecho ponte sobre o Rio Pancas até o Entr. ES-137 (São Domingos), com extensão de 38,34 km (Lote **2**), retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2011.

Gestor titular: Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho
Gestor substituto: Altamiro Thomaz
Fiscal do Contrato: Hilton Rubens Filho

Vitória/ES, 31 de julho 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 153 – P, DE 6 DE AGOSTO DE 2013.

Tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **63312816.**

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SILVANIA CARDOSO MALTA** para responder pela Diretoria de Gestão - DA do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, a partir de 5/8/2013.

Vitória/ES, 6 de agosto de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 79804

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 119 – P, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28